

ina  
DIREÇÃO-GERAL DA QUALIFICAÇÃO  
DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS

## REAFETAÇÃO DE TRABALHADORES EM CASO DE REORGANIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DE EFETIVOS



setembro de 2014

ina  
DIREÇÃO-GERAL DA QUALIFICAÇÃO  
DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS

### MODALIDADES

(artigo 245º da LTFP/Decreto-Lei nº 200/2006, de 25 de outubro)

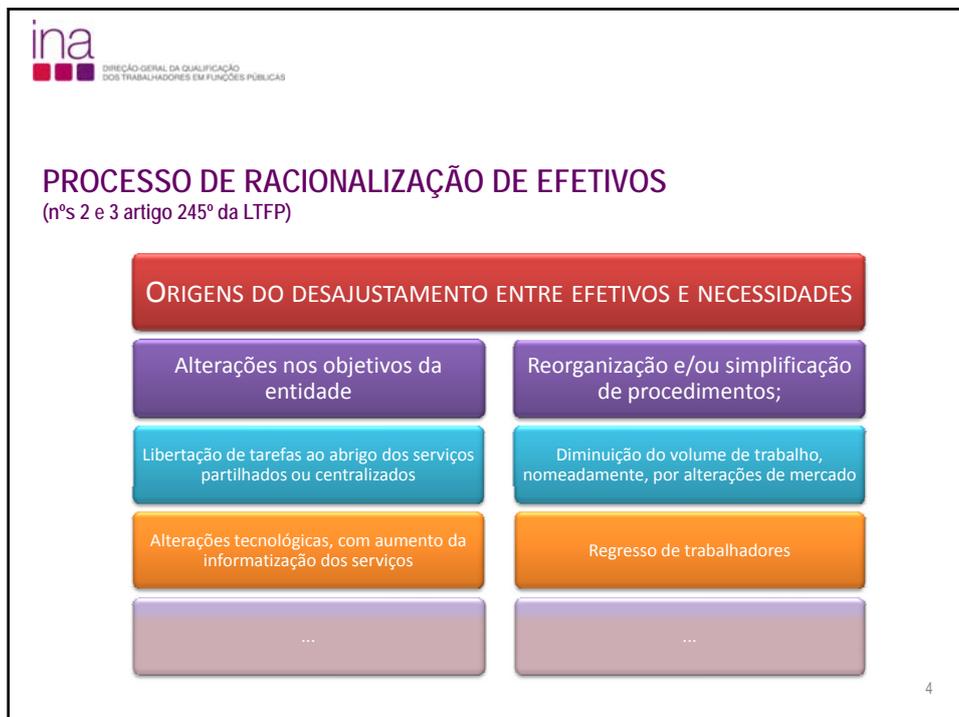
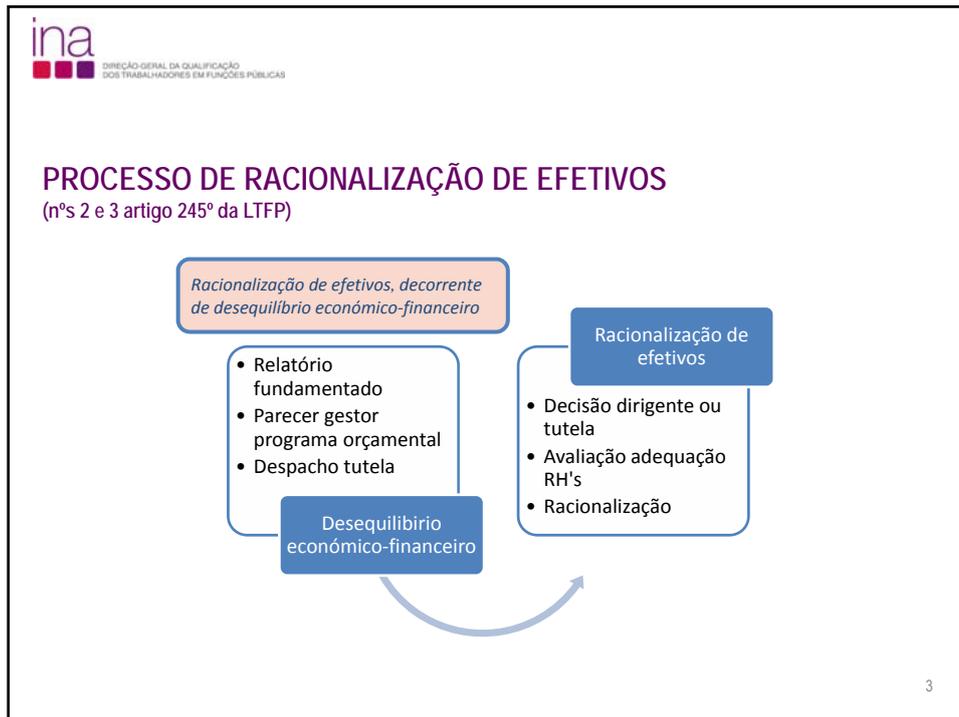


Reorganização

Extinção      Fusão      Reestruturação

Racionalização de Efetivos

2



## PROCESSO DE RACIONALIZAÇÃO DE EFETIVOS

(n<sup>o</sup>s 2 e 3 artigo 245<sup>o</sup> da LTFP)



5

## PERÍODO DE MOBILIDADE VOLUNTÁRIA

(artigo 246<sup>o</sup> da LTFP)

DECURSO DE PROCESSO DE EXTINÇÃO

NÃO PODE SER RECUSADA (DESDE QUE EXISTA ACORDO DO TRABALHADOR)

LISTA PUBLICADA NA BEP NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO

6

## TRABALHADORES EM SITUAÇÃO TRANSITÓRIA

(artigo 247º da LTFP)

SE EXERCEM FUNÇÕES NO ORGÃO OU SERVIÇO EXTINTO (PERÍODO EXPERIMENTAL, COMISSÃO DE SERVIÇO OU MOBILIDADE) → REGRESSAM À ORIGEM NO FINAL PROCESSO

TRABALHADORES DO ORGÃO OU SERVIÇO EXTINTO EM SITUAÇÃO TRANSITÓRIO NOUTRA ENTIDADE → MANTÊM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ATÉ RESPECTIVO TERMO

7

## SITUAÇÕES DE MOBILIDADE E COMISSÃO DE SERVIÇO

(artigo 248º da LTFP)

DURANTE OS PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO HÁ LUGAR À MOBILIDADE

EM CASO DE FUSÃO E EXTINÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES, AUTORIZAÇÃO COMPETE AO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO INTEGRADOR

SE A MOBILIDADE SE MANTÉM QUANDO CONCLUÍ O PROCESSO DE EXTINÇÃO OU FUSÃO:

- INTEGRADO NO SERVIÇO ONDE EXERCE FUNÇÕES, EM LUGAR A PREVER NO MAPA;
- QUANDO TAL NÃO SEJA LEGALMENTE POSSÍVEL → INTEGRADO NA SG DO SERVIÇO EXTINTO;
- CASO O MAPA DE PESSOAL DA SG NÃO POSSA PREVER A CARREIRA OU CATEGORIA DO TRABALHADOR → COLOCADO EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO

8

## SITUAÇÕES DE MOBILIDADE E COMISSÃO DE SERVIÇO

(artigo 248º da LTFP)

TRABALHADOR, CUJO SERVIÇO DE ORIGEM TENHA SIDO EXTINTO POR FUSÃO, QUE SE ENCONTRE EM COMISSÃO DE SERVIÇO COMO DIRIGENTE OU EM FUNÇÕES EM GABINETE MINISTERIAL É INTEGRADO NO SERVIÇO PARA ONDE FORAM TRANSFERIDAS AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO EXTINTO.

SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES PRESENTES

CASO O SERVIÇO DE ORIGEM TENHA SIDO EXTINTO, TRABALHADOR É COLOCADO NA RESPECTIVA SG, OU EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO, CASO A SG NÃO POSSA PREVER A CARREIRA OU CATEGORIA DO TRABALHADOR

9

## TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE LICENÇA

(artigo 249º da LTFP)

TRABALHADORES DE ORGÃO OU SERVIÇO EXTINTO (OU EXTINTO POR FUSÃO) QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, MANTÊM-SE NESSA SITUAÇÃO ATÉ QUA A MESMA CESSE, SENDO, NESSE CASO, COLOCADOS EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO

10

## INÍCIO DO PROCEDIMENTO

(artigo 251º da LTFP)

PROCESSO DE REAFETAÇÃO INICIA-SE COM A ENTRADA EM VIGOR DO DIPLOMA ORGÂNICO DO SERVIÇO INTEGRADOR

DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO INTEGRADOR ELABORA MAPA COMPARATIVO ENTRE EFETIVOS E POSTOS DE TRABALHO NECESSÁRIOS – DE FORMA FUNDAMENTADA, CONSIDERANDO DISPONIBILIDADES ORÇAMENTAIS

POSTOS DETALHADOS POR SUBUNIDADE OU ESTABELECIMENTO PERIFÉRICO, IDENTIFICANDO CARREIRA, ÁREA DE ATIVIDADE, HABILITAÇÃO, ÁREAS DE FORMAÇÃO E ÁREA GEOGRÁFICA

11

## SELEÇÃO DOS TRABALHADORES A COLOCAR EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO

(artigos 252º a 254º da LTFP)

### Métodos de seleção

Avaliação de desempenho

Avaliação de competências profissionais

12

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

(artigos 252º e 253º da LTFP)

QUANDO SE TRATE DE PESSOAL DA MESMA CARREIRA QUE TENHA SIDO OBJETO DE AVALIAÇÃO, NO ÚLTIMO ANO EM QUE ESTA TENHA TIDO LUGAR, ATRAVÉS DO MESMO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

RECURSO À ÚLTIMA CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA ATRIBUÍDA E, EM CASO DE IGUALDADE, À CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA

EM CASO DE EMPATE, RECORRENDO, SUCESSIVAMENTE, À AVALIAÇÃO OBTIDA NO PARÂMETRO DE «RESULTADOS», À ÚLTIMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANTERIOR, AO TEMPO DE SERVIÇO RELEVANTE NA CARREIRA E NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

13

## AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

(artigo 254º da LTFP)

Tem como objetivo determinar o nível de adequação das suas características e qualificações profissionais às exigências inerentes à prossecução das atribuições e ao exercício das competências do órgão ou serviço, bem como aos correspondentes postos de trabalho, através da avaliação dos seguintes factores (numa escala de 1 a 10)

Nível de competências profissionais relevantes para os postos de trabalho em causa

Nível de experiência profissional relevante para os postos de trabalho em causa

14

## AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

(artigo 254º da LTFP)

### MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

- a) Audição do trabalhador e análise do seu currículo e do respetivo desempenho profissional, efetuadas pelos dois superiores hierárquicos imediatos em funções antes do início do procedimento e/ou
- b) Prestação de provas, caso em que podem ser fixadas escalas de valores e formas de cálculo da pontuação final diferentes das previstas no presente artigo.

15

## SELEÇÃO DE TRABALHADORES NÃO REAFETOS

(artigo 255º da LTFP)

TERMINADO O PROCESSO DE SELEÇÃO DE TRABALHADORES A REAFETAR, FICANDO POSTOS DE TRABALHO VAGOS, DEVE SER CONDUZIDO NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO, ENTRE OS TRABALHADORES NÃO REAFETOS NO PROCEDIMENTO ANTERIOR

O UNIVERSO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO SÃO ESTABELECIDO PELO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE ATRIBUIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, OS RESTANTES TRABALHADORES MANTÊM-SE NAS LISTAS NOMINATIVAS, SEM PREJUÍZO DAS DILIGENCIAS A EFETUAR PELO DIRIGENTE RESPONSÁVEL, COM VISTA À COLOCAÇÃO DO TRABALHADOR NOUTRO ORGÃO OU SERVIÇO DO RESPECTIVO MINISTÉRIO

16

## REAFETAÇÃO

(artigo e 256º da LTFP)

INTEGRAÇÃO DO TRABALHADOR NOUTRO ORGÃO OU SERVIÇO, SEGUINDO A ORDEM DAS LISTAS NOMINATIVAS QUE RESULTARAM DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Nº TRABALHADORES AFETOS = Nº DE POSTOS DE TRABALHO IDENTIFICADOS

OPERA-SE PARA A MESMA CATEGORIA, ESCALÃO, ÍNDICE OU POSIÇÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIOS

17

## COLOCAÇÃO EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO

(artigo 257º da LTFP)

OS TRABALHADORES NÃO REAFETOS SÃO COLOCADOS EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO

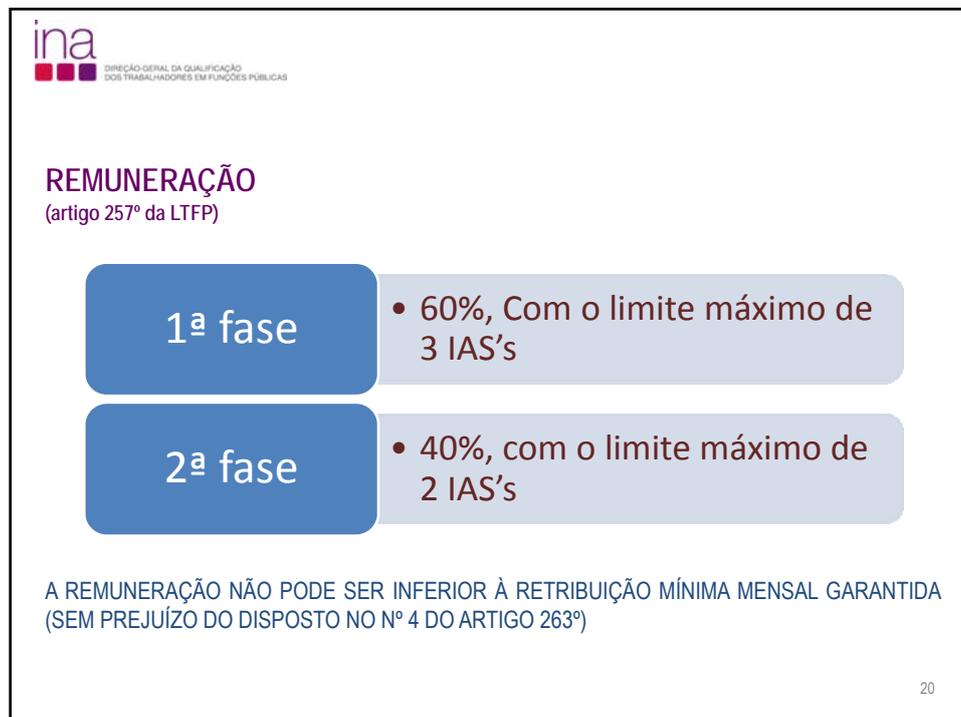
LISTA NOMINATIVA QUE INDIQUE O VÍNCULO, CARREIRA, CATEGORIA, ESCALÃO, ÍNDICE OU POSIÇÃO E NÍVEL REMUNERATÓRIOS DOS TRABALHADORES

APROVADA POR DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE RACIONALIZAÇÃO, A PUBLICAR NA 2ª SÉRIE DO DR

PRODUZ EFEITOS NO DIA SEGUINTE AO DA SUA PUBLICAÇÃO

NÃO ABRANGE MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DA GNR NEM O PESSOAL COM FUNÇÕES POLICIAIS DA PSP

18



## SITUAÇÃO JURÍDICA

(artigo 260º da LTFP)

TRABALHADOR COLOCADO EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO MANTÉM CATEGORIA E NÍVEL REMUNERATÓRIO DETIDO NO SERVIÇO DE ORIGEM À DATA DE COLOCAÇÃO

NÃO INCLUINDO SITUAÇÕES DE EXERCÍCIO TRANSITÓRIO

O REÍNICIO DE FUNÇÕES A TÍTULO TRANSITÓRIO NÃO IMPLICA A PERDA DA QUALIDADE DE TRABALHADOR EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO

21

## DIREITOS – 1ª FASE

(artigo 262º da LTFP)

REMUNERAÇÃO, SUJEITA A ATUALIZAÇÃO NOS TERMOS DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES

APRESENTAÇÃO A PROCEDIMENTO CONCURSAL E FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO MOBILIDADE INTERCARREIRAS

SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL

CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO PARA EFEITOS DE APOSENTAÇÃO E DE ANTIGUIDADE

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PRIVADA REMUNERADA, NOS TERMOS DA LEI

PRESTAÇÕES FAMILIARES E RESTANTE PROTEÇÃO SOCIAL (INCLUI SERVIÇOS SOCIAIS E ADSE)

REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO

LICENÇA SEM VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI;

FÉRIAS E LICENÇAS

NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES A TÍTULO TRANSITÓRIO TEM OS MESMOS DIREITOS RESTANTES TRABALHADORES

REQUERER CESSAÇÃO DO VÍNCULO

22

## DIREITOS – 2ª FASE

(artigo 263º da LTFP)

Todos os direitos previstos para a 1ª fase com exceção do programa de formação específico

Exercício da atividade profissional privada remunerada, dispensando autorização (apenas com comunicação)

23

## ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES 2ª FASE (1 DE 4)

(artigo 263º da LTFP)

SEMPRE QUE A REMUNERAÇÃO PRIVADA EXCEDA A RMMG, A REMUNERAÇÃO EM REQUALIFICAÇÃO É REDUZIDA NO CORRESPONDENTE AO VALOR QUE EXCEDA A RMMG

EXEMPLO: UM SALÁRIO DE 800€ NO PRIVADO, ACARRETA UMA REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM REQUALIFICAÇÃO DE 315€ (800€-485€)

24

## ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES 2ª FASE (2 DE 4)

(artigo 263º da LTFP)

A REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM REQUALIFICAÇÃO TEM COMO LIMITE O VALOR DA RMMG

EXEMPLO: A REDUÇÃO DE 315€ ANTERIOR TEM COMO LIMITE MÍNIMO 485€. ASSIM, SE A REMUNERAÇÃO EM REQUALIFICAÇÃO FOR DE 500€ (DECORRENTE DE UM SALÁRIO DE REFERENCIA DE 1.250€), A REDUÇÃO SERÁ APENAS DE 15€

25

## ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES 2ª FASE (3 DE 4)

(artigo 263º da LTFP)

NO ENTANTO, SE A SOMA DAS REMUNERAÇÕES (PÚBLICA E PRIVADA), FOR SUPERIOR AO VALOR QUE O TRABALHADOR AUFERIA A DATA DE COLOCAÇÃO EM REQUALIFICAÇÃO, O LIMITE DA RMMG DEIXA DE SER APLICADO

EXEMPLO: COMO A SOMA DA REMUNERAÇÃO PRIVADA (800€) COM A PÚBLICA (500€) É SUPERIOR AO SALÁRIO DE REFERENCIA (1250€), A REMUNERAÇÃO PÚBLICA CORRIGIDA DEIXA DE TER COMO LIMITE MÍNIMO OS 485€

26

## ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES 2ª FASE (4 DE 4)

(artigo 263º da LTFP)

QUANDO O LIMITE DA RMMG DEIXA DE SER APLICADO, PASSA A EXISTIR OUTRO LIMITE: A SOMA FINAL DAS DUAS REMUNERAÇÕES NÃO PODE SER INFERIOR À REMUNERAÇÃO À DATA DE ENTRADA EM REQUALIFICAÇÃO

EXEMPLO: NESTE CASO A REDUÇÃO PODE SER SUPERIOR A 15€, MAS A SOMA DA REMUNERAÇÃO PRIVADA (800€) COM A PÚBLICA (?) NÃO PODE SER INFERIOR AO SALÁRIO DE REFERÊNCIA (1250€), RESULTANDO ASSIM NUMA REMUNERAÇÃO FINAL DE 450€ (REDUÇÃO DE 50€)

27

## DEVERES

(artigo 264º da LTFP)

Os mesmos dos trabalhadores que exercem funções (*exceto os relacionados com o exercício efetivo de funções*)

Ser opositor a procedimentos concursais abertos para a sua categoria e deles não desistir injustificadamente (justificação – férias e doença, por exemplo) desde que:

Sejam abertos para categoria não inferior à detida

Sejam observadas as regras de mobilidade previstas na lei

Aceitar o reinício de funções em qualquer modalidade de mobilidade prevista na lei

Comparecer à aplicação de métodos de seleção

Frequentar as ações de formação profissional para que for convocado

Comunicar qualquer alteração relevante da sua situação

28

## RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO

(artigo 265º da LTFP)

PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU  
RECRUTAMENTO DE TRABALHADOR

NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, NÃO PODE HAVER EXCLUSÃO DE CANDIDATOS  
INDICADOS OU VALIDADOS PELA ENTIDADE GESTORA

TEM PRIORIDADE FACE AO RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES EM RESERVAS DE  
RECRUTAMENTO

REGULAMENTADO PELA PORTARIA Nº 48/2014, DE 26 DE FEVEREIRO

29

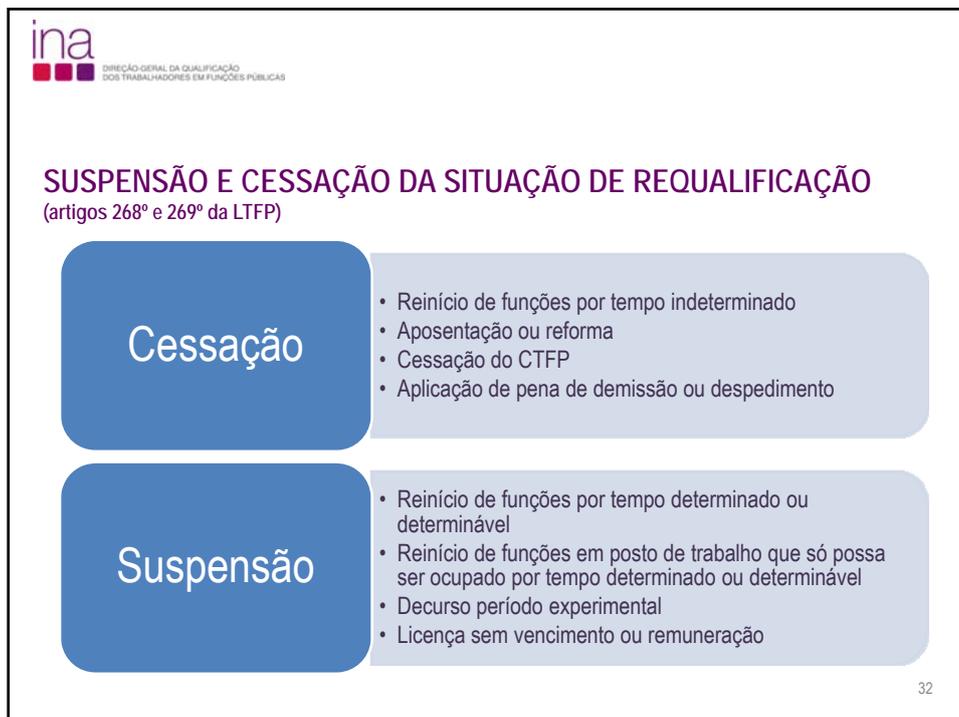
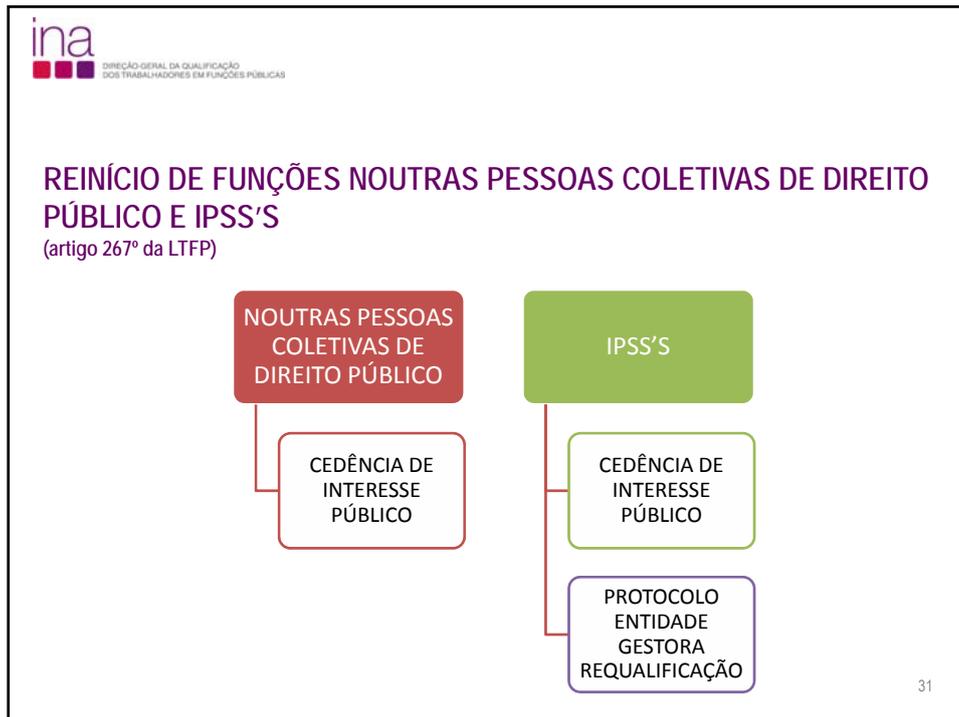
## REINÍCIO DE FUNÇÕES

(artigo 266º da LTFP)

O TRABALHADOR EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO PODE REINICIAR FUNÇÕES EM  
QUALQUER ÓRGÃO OU SERVIÇO A TÍTULO TRANSITÓRIO OU DEFINITIVO

PRESUPÕE A CONSTITUIÇÃO DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO

30



## GESTÃO DO TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO (artigos 270º a 275º da LTFP)

OS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO SÃO AFETOS AO INA

SERVIÇO DE ORIGEM TRANSFERE PARA O INA MONTANTE ORÇAMENTADO PARA A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR PARA O ANO EM QUE OCORRA A COLOCAÇÃO NESTA SITUAÇÃO

TRABALHADORES DE EPE'S COM CTFP ESTÃO SUJEITOS AO REGIME DE REQUALIFICAÇÃO

33

OBRIGADO

setembro de 2014